



TERMO DE CONTRATO Nº 12.01.001/2022-DIP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO E A EMPRESA SUELI ALVES SIQUEIRA AIRES - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Três poderes, S/N, Centro Administrativo - Dep. Irapuan Pinheiro/Ce, neste ato representado pela Sra. Presidente da Câmara **ANTÔNIA LUZILENE FERREIRA**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **SUELI ALVES SIQUEIRA AIRES - ME**, inscrito no CNPJ/MF nº **10.636.483/0001-79**, com sede na GENERAL ONOFRE, 350, MARAPONGA, FORTALEZA/CE, CEP: 63.490-000, representada pela Sra. **SUELI ALVES SIQUEIRA AIRES**, RG nº 20075418350 SSP-CE e CPF(MF) nº 891.232.393-87, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **12.01.001/2022-DIP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1-O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º **12.01.001/2022-DIP**, realizado com base no inciso II, do art. 24, devidamente ratificada pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO a proposta da CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2-O contrato tem por objeto Contratação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECURSOS HUMANOS COM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMATICA DENOMINADO FOLHA DE PAGAMENTO. GERAÇÃO MENSAL DO (SIM) DA FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

2.1- As especificações do objeto, devem estar de acordo com os itens, quantitativos e valores apresentados na proposta vencedora, em anexo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3-O valor contratual total importa na quantia de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**, sendo pago a quantia determinada, até a entrega total dos produtos.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4- Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5- O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2022, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6- A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7- O pagamento será realizado mensalmente, em favor da CONTRATADO após a confirmação da prestação do serviço efetivamente prestado através de medição, fatura/ nota fiscal e aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

- 8.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2022, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.4 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;



8.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAMARA MUNICIPAL de DEP. IRAPUAN PINHEIRO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CAMARA MUNICIPAL de DEP. IRAPUAN PINHEIRO;

8.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.10 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.11 - Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à CÂMARA contratante, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

8.12 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CÂMARA contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.13 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação nº 12.01.001/2022-DIP, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

9.3 - Comunicar à CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à CONTRATADO mediante a apresentação a CÂMARA MUNICIPAL, das informações fornecidas pelo CONTRATADO no que concerne a Nota Fiscal /Fatura e Recibo devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0101 01 031 0001 2 .001, elemento de despesa 33.90.39.00.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da CONTRATADA não executar o serviço conforme o acordado nesse Contrato;

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2- Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CÂMARA MUNICIPAL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

12.2- Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, 12 de Janeiro de 2022.

Antônia Luzilene Ferreira
ANTÔNIA LUZILENE FERREIRA
CÂMARA DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
CONTRATANTE

Sueli Alves Siqueira Aires
SUELI ALVES SIQUEIRA AIRES
SUELI ALVES SIQUEIRA AIRES - ME,
CONTRATADA

Testemunhas:

01. *Simonea Rômio Jesus*

Nome:

CPF: 203.974.638-20

02. *Juliano Zinowick Barus*

Nome:

CPF: 797.290.293-34

DEP. IRAPUAN PINHEIRO
CÂMARA MUNICIPAL